



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 280\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou ro assunto sujeito a pagamento é de 1000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00

AVULSO por cada página .. 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00

Para outros países:

I Série	7 000\$00	6 000\$00
II Série	5 500\$00	4 500\$00
I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção -Geral da Administração Pública.

Ministério da Defesa:

Estado Maior das Forças Armadas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Instituto das Comunidades.

Ministério das Finanças e Planeamento:

Gabinete do Ministro.

Direcção de Serviço da Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Cultura e Desportos:

Secretaria-Geral.

Instituto Superior de Educação.

Procuradoria-Geral da República:

Secretaria.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex^a a Secretária de Estado da Reformado Estado, Administração Pública e Poder Local:

De 31 de Agosto de 2001:

Maria Celeste Fortes Benchimol, técnica superior, referência 13, escalão B, da Direcção de Administração do Ministério da Agricultura e Pescas, em comissão eventual de serviço, por despacho de 28 de Agosto de 2000, publicado no *Boletim Oficial* nº 41, de 9 de Outubro, prorrogada a referida comissão, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 4º e do artigo 11º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.01.02 do orçamento do ano 2001.

De 3 de Setembro:

Filipa Maria Soares, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva em serviço no liceu Ludgero Lima, São Vicente é colocada em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do nº 1, do artigo 4º conjugado com o artigo 19º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar uma formação de pós-graduação em Ciências de Linguagem, na Universidade de Montpellier em França, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001 a Setembro de 2001.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 42ª, código 1.01.02 do orçamento do ano 2001.

De 15 :

Fátima Gomes de Pina Cabral Barbosa, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal do Secretariado Executivo da Reforma e Modernização Administrativa, concedida licença sem vencimento por um período de 30 (trinta) dias, nos termos do nº1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 7 de Setembro do corrente ano.

Despachos do Director-Geral da Administração Pública:

De 17 de Janeiro de 2001:

Nicolau Tolentino Ramos, professor primário, referência 8, escalão D, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme publicação feita na *Boletim Oficial*, II Série, nº 41/2000, de 9 de Outubro, concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão anual de 864 558\$ (oitocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, com observância do artigo 57º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Março de 1987 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação.

O montante da dívida no valor de 21 808\$90, poderá ser amortizado em 60 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 392\$96 e as restantes de 363\$00.

De 18:

Antonino Ramos Teixeira, professor primário, referência 3, escalão D, do Ministério da Educação, Ciência e Desportos, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão provisória anual de 399 428\$ (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e oito escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 28 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de Setembro de 1999 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 6 anos, 8 meses de serviço.

O montante da dívida no valor de 86 563\$, poderá ser amortizado em 75 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 1 241\$ e as restantes de 1 153\$.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Setembro de 2001).

De 22:

João Cabral Semedo professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme publicação feita na *Boletim Oficial*, II Série, nº 36/2000, de 4 de Setembro, concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão anual de 739 944\$ (setecentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, com observância do artigo 57º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de Março de 1999 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação, relativamente a 8 anos, 11 meses e 24 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 279 957\$, poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 1 612\$ e as restantes de 1 555\$.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro de 2001).

De 24:

Alberto Nascimento Delgado, operário qualificado, referência 7, escalão E, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 242 863\$65 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três escudos e sessenta e cinco centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 22 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 25 de Outubro de 2000 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 3 anos, 7 meses de serviço.

O montante da dívida no valor de 29 842\$, poderá ser amortizado em 50 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 589\$00 e as restantes de 597\$00.

Joel Fulgêncio Horta Fernandes, electricista de 3ª classe da Câmara Municipal da Praia, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 229 515\$96 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 28 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 29 de Novembro de 2000 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 5 anos, 6 meses e 17 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 81 769\$, poderá ser amortizado em 100 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 787\$00 e as restantes de 818\$00.

Alberto de Pina, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B da delegacia de Saúde de Santa Catarina, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 193 202\$40 (cento e noventa e três mil, duzentos dois escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de Fevereiro de 2000 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 34 anos de serviço.

O montante da dívida no valor de 238 152\$, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 917\$00 e as restantes de 1 049\$00.

Geralda Vaz Miranda ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarada definitivamente incapaz para exercer a sua actividade profissional de acordo com a opinião da Junta de saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Setembro de 2000 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, de 13 de Outubro do mesmo ano com direito a pensão anual de 105 081\$84 (cento e cinco mil, oitenta e um escudos e oitenta e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 25 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de Dezembro de 2000 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 23 anos, 8 meses e 23 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 197 559\$, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 651\$00 e as restantes de 732\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Setembro de 2001).

De 6 de Fevereiro:

Manuel de Jesus Gomes, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 223 540\$ (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de Outubro de 2000 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 33 anos, 11 meses e 2 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 360 637\$, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 1 336\$ e as restantes de 1 253\$00.

De 22:

Ibino Pereira, operário semi-qualificado, referência 5, escalão E, do Ministério da Agricultura e Pescas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 304 972\$32 (trezentos e quatro mil novecentos e setenta e dois escudos e trinta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de Fevereiro de 2000 da Directora da Contabilidade Pública, foi autorizado a efectuar os descontos das quotas em atraso para compensação de aposentação relativamente a 26 anos, 8 meses e 16 dias.

O montante da dívida no valor de 222 540\$, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 794\$ e as restantes de 824\$.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro de 2001).

Maria Celeste Querido dos Reis Borges, técnico auxiliar, referência 6, escalão E, do Ministério das Finanças, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 515 988\$ (quinhentos e quinze mil, novecentos e oitenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 14 de Março:

João Angelo dos Santos, controlador, referência 6, escalão E do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas do Ministério das Finanças e Planeamento, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 53 929\$92 (quinhentos e trinta e nove mil novecentos e vinte e nove escudos e noventa e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 27:

Paulo Ferreira, vendedor de água, da Agência de Distribuição de Água, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 47 183\$82 (quarenta e sete mil, cento e oitenta e três escudos e oitenta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 12 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 21 de Fevereiro de 2001 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 12 anos, 11 meses e 27 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 108 148\$ poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 569\$00 e as restantes de 601\$00.

Moisés Marques Teixeira, técnico profissional, referência 8, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Pescas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Outubro de 2000 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, de 30 do mesmo mês e ano com direito a pensão anual de 354 777\$17 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete escudos e dezassete centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de Março de 1999 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 10 anos, 9 meses e 12 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 133 724\$, poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 742\$ e as restantes de 740\$.

De 29:

Jerónimo António dos Santos, ex-guarda de 2ª classe da Polícia de Ordem pública, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 175 764\$70 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro escudos e setenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 13 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 1 de Agosto de 2000 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 15 anos, 7 meses e 16 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 46 845\$ poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 551\$00 e as restantes de 586\$00.

De 12 de Abril:

José Vieira Tavares, ex-trabalhador do Instituto Nacional de Investigações e Desenvolvimento Agrário, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 138 748\$92 (cento e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e oito escudos e noventa e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de Março de 2000 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 28 anos, 8 meses e 12 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 238 669\$, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 1 142\$ e as restantes de 883\$.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Setembro de 2001).

De 16:

Hermenegildo Mendes Semedo, ex-carpinteiro, referência 5, escalão A do ex-Posto Experimental de São Jorge dos Órgãos, instituto Nacional de Investigação Agrária, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 134 781\$48 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e um escudos e quarenta e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 20 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 2 de Fevereiro de 2001 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 20 anos, 6 meses e 12 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 15 152\$, poderá ser amortizado em 20 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 750\$50 e as restantes de 758\$.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro de 2001).

De 25:

Benício Mendes Varela, ex-trabalhador no ex-Campo de Chão Bom do Tarrafal, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 70 121\$10 (setenta mil, cento e vinte e um escudos e dez centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de Março de 2001 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 13 anos, 7 meses e 5 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 113 238\$, poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 647\$ e as restantes de 629\$.

De 27

Pedro Lopes da Silva, ex-trabalhador no ex-Campo de Chão Bom do Tarrafal, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 46 088\$98 (quarenta e seis mil, oitenta e oito escudos e noventa e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 11 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 21 de Março de 2001 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 9 anos, 9 meses e 12 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 81 476\$, poderá ser amortizado em 100 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 890\$ e as restantes de 814\$.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Setembro de 2001).

De 2 da Maio:

Maria Aline Nobre de Oliveira Vera Cruz Barros, controlador principal, referência 9, escalão E, do quadro técnico auxiliar da Direcção-Geral das Alfândegas, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarada definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Janeiro de 2001 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, de 29 do mesmo mês e ano com direito a pensão anual de 766 862\$ (setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 3 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Antónia Sousa Flor, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Delegação da Praia, do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarada definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional de acordo com a opinião da Junta de saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Junho de 2000 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, de 21 do mesmo mês e ano com direito a pensão anual de 105 675\$46 (cento e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco escudos e quarenta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 26 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 27 de Outubro de 2000 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 26 anos, 6 meses e 10 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 220 93\$, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 881\$ e as restantes de 818\$.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro de 2001).

De 12 da Junho:

Fernanda Augusta Ortet de Barros Lisboa Santos, professora de 4º nível, referência 13, escalão C, do Liceu «Domingos Ramos», do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 20 de 14 de Maio de 2001 - concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94 de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 818 172\$00 (oitocentos e dezoito mil, cento e setenta e dois escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, com observância no artigo 57º, do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 2001).

De 18 de Junho:

João da Silva Mendes, ex-trabalhador da Alta Intensidade de Mão-de-Obra, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30

de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 73 215\$23 (setenta e três mil,duzentos e quinze escudos e vinte e três centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 25 de Fevereiro de 2000 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 17 anos, 8 meses e 9 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 142 665\$, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 633\$ e as restantes de 528\$.

De 25:

Alberto Augusto de Mello Lima, chefe de divisão e emissão da TNCV, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, nº 2/2001, de 8 de Janeiro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 023 876\$ (um milhão vinte e três mil, oitocentos e setenta e seis escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 24 de Setembro de 2001).

De 27 de Setembro:

Celestino Rodolfo dos Santos, técnico superior no Sector dos Registos e Notariado do Consulado da Embaixada de Cabo Verde em Lisboa, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 661 742\$54 (seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e dois escudos e cinquenta e dois centavos), nos termos do artigo 6º nº 2 do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 22 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde

Por despacho de 23 de Maio de 2001 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 22 anos e 7 meses no valor de 402 409\$\$, amortizáveis em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 402\$ e as restantes de 3 353\$.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Outubro de 2001).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º, código 01.03.04 do orçamento vigente

Despachos da Directora da Contabilidade Pública, por subdelegação de S. Exº o Ministro das Finanças:

De 6 de Fevereiro de 2001:

Ernestina Barbosa da Silva, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Manuel do Rosário Sanches, que foi agente principal da Polícia de Ordem Pública, colocado na situação de reserva, falecido em 16 de Novembro de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 97 788\$ (noventa e sete mil, setecentos e oitenta e oito escudos) com efeitos a partir de 16 de Novembro de 2000.

Maria da Graça Vaz, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Manuel do Rosário Sanches, que foi agente principal da Polícia de Ordem Pública, colocado na situação de reserva, falecido em 16 de Novembro de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 65 196\$ (sessenta e cinco mil, cento e noventa e seis escudos) com efeitos a partir de 16 de Novembro de 2000.

Alina Ramos Varella, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Manuel do Rosário Sanches, que foi agente principal da Polícia de Ordem Pública, colocado na situação de reserva, falecido em 16 de Novembro de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$ (trinta e seis mil escudos) com efeitos a partir de 16 de Novembro de 2000.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 21/94.

De 19:

Marcelina Centeio, na qualidade de mãe e representante de Helga Joceline Centeio Moreno, filha menor de António Moreno, que foi ajudante de serviços da Direcção-Geral das Alfândgas, falecido em 9 de Outubro de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$00 (trinta e seis mil escudos) com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2000.

Beneficiou do Decreto-Lei nº21/94.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 67 797\$ e 11 292\$50, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 251\$10 e 94\$60 e as restantes de 221\$10 e 94\$10 respectivamente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro de 2001)

De 10 de Setembro:

Adélia Pereira do Nascimento Pinto, na qualidade de viúva de Abílio da Silva Pintos, que foi agente da Polícia Económica Fiscal, aposentado, falecido em 6 de Junho de 2001, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 177 648\$ (cento e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito escudos) com efeitos a partir de 6 de Junho de 2001.

Ermelinda Mendes da Silva Gonçalves, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Domingos Lopes, que foi agente de 1ª classe da Guarda Fiscal, aposentado, falecido em 14 de Julho de 2001, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 164 220\$ (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte escudos) com efeitos a partir de 14 de Julho de 2001.

Victória Silva Bandeira, na qualidade de mãe de Victória Bandeira Rodrigues Silva, filha menor de Alexandre Rodrigues Silva, que foi 2º sargento da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva, falecido em 9 de Julho de 2001, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 221 484\$ (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro escudos) com efeitos a partir de 9 de Julho de 2001.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Outubro de 2001)

As despesas têm cabimento na verba da org. 12º, div. 4ª e cód. 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

Despacho do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 23 de Fevereiro de 2001:

Justino Soares, sargento ajudante, na situação de reserva do Estado Maior das Forças Armadas, colocado em situação de reforma, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 1º, do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 008 504\$ (um milhão, oito mil, quinhentos e quatro escudos), calculada nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

De 2 de Março:

Virgílio da Veiga, sargento ajudante, na situação de reserva do Estado Maior das Forças Armadas, colocado em situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito a pensão anual de 665 195\$52 (seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e cinco escudos e cinquenta e dois centavos), calculada nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio

Nicolau António Soares, capitão, na situação de reserva do Estado Maior das Forças Armadas, colocado em situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo 1º, do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 032 359\$ (um milhão, trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove escudos), calculada nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

Alexandre Sança Gomes, capitão, na situação de reserva do Estado Maior das Forças Armadas, colocado em situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo 1º, do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito a pensão anual de 979 933\$44 (novecentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e três escudos e quarenta e quatro centavos), calculada nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

Miguel Freire Tavares, capitão, na situação de reserva do Estado Maior das Forças Armadas, colocado em situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo 1º, do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito a pensão anual de 979 933\$44 (novecentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e três escudos e quarenta e quatro centavos), calculada nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

Cipriano Borges Garcia, sargento-chefe, na situação de reserva do Estado Maior das Forças Armadas, colocado em situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito a pensão anual de 748 356\$48 (setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis escudos e quarenta e oito centavos), calculada nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª e cód. 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro de 2001).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 4 de Outubro de 2001. — O Director-Geral, por substituição, *João da Cruz Silva*.

— o s o —

MINISTÉRIO DA DEFESA

Estado Maior das Forças Armadas

Despacho do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 23 de Fevereiro de 2001:

Daniel Simplício Costa, capitão, transita para a situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 135 080\$ (um milhão, cento e trinta e cinco mil, e oitenta escudos), calculada nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

Benvindo Rodrigues Pereira Gonçalves, capitão, transita para a situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo 1º, do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 324 800\$ (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, e oitocentos escudos), calculada nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

De 2 de Março:

Domingos Ribeiro da Cruz, capitão na reserva, transita para a situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo 1º, do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 138 594\$50 (um milhão, cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro escudos e cinquenta centavos), calculada nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

Cristiano da Veiga Monteiro, sargento-chefe, na reserva, transita para a situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo 1º, do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito a pensão anual de 713 836\$80 (setecentos e treze mil, oitocentos e trinta e seis escudos e oitenta centavos), calculada nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

De 2 de Maio:

Amílcar Salazar Moreira Monteiro Baptista, coronel, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo 1º, do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 602 948\$40 (um milhão, seiscentos e dois mil, novecentos e quarenta e quatro centavos), calculada nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

De 4:

José Gomes da Veiga, coronel, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo 1º, do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 602 948\$40 (um milhão, seiscentos e dois mil, novecentos e quarenta e oito escudos e quarenta centavos), calculada nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento para o ano 2001. — (Visado pelo Tribunal de Contas de 20 Setembro de 2001).

De 22:

Mateus José Rodrigues, tenente-coronel, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo 1º, do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 370 171\$52 (um milhão, trezentos e setenta mil, cento e setenta e um escudos e cinquenta e dois centavos), calculada nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

Eliseu de Sousa Lopes, tenente-coronel, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 370 171\$52 (um milhão, trezentos e setenta mil, cento e setenta e um escudos e cinquenta e dois centavos), calculada nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

Mário Elísio de Pina Aguiar, major, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo 1º, do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 370 171\$52 (um milhão, trezentos e setenta mil, cento e setenta e um escudos e cinquenta e dois centavos), calculada nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

Eduardo Jorge Correia, major, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 370 171\$52 (um milhão, trezentos e setenta mil, cento e setenta e um escudos e cinquenta e dois centavos), calculada nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento para o ano 2001. — (Visado pelo Tribunal de Contas de 24 Setembro de 2001).

Departamento de Pessoal e Justiça no Estado Maior das Forças Armadas, 2 de Outubro de 2001. — O Director, *Abailardo Monteiro Barbosa Amado*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Instituto das Comunidades

CONTRATO DE TRABALHO — TAREFA

Apolo Pereira da Luz, engenheiro, contratado para prestar serviço na área específica no âmbito da extinção do IAPE e a consequente criação do Instituto das Comunidades, sua implicação e perspectivas futuras do novo Instituto, no ex-IAPE, actual Instituto das Comunidades, nos termos dos artigos 32º e 33º nº 2 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, dado o cumprimento dos dispostos nas alínea *a)* e *d)* do artigo 14º e nº 16 da resolução nº 1/TC/94, com a remuneração de 300 000\$00 líquidos

O presente contrato tem a duração de 2 (dois) meses, com o efeito a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos resultantes das despesas tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do Instituto das Comunidades.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Setembro de 2001).

Instituto das Comunidades na Praia, 5 de Outubro de 2001. —
Pelo Presidente *José Mário Borges Barros*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Gabinete do Ministro

Despachos de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 24 de Setembro de 2001:

Tornando-se necessário reestruturar a Comissão do Acordo de Cooperação Cambial, COMACC.

Determino o seguinte:

A Comissão do Acordo de Cooperação Cambial, COMACC, pela Parte Cabo-Verdiana, passa a ser integrada pelos seguintes indivíduos:

Dr. João Pedro Santos, Director-Geral do Tesouro e Coordenador pela Parte Cabo-Verdiana;

Dr. Manuel Pinto Frederico, vice-governador do Banco de Cabo Verde;

Dr. Júlio César Freire de Moraes, Director-Geral da Cooperação;

Dr. Vasco Pedro Monteiro Marta, Administrador do Banco de Cabo Verde.

Conhecimento aos interessados.

Proceda-se a publicação no *Boletim Oficial*.

Gabinete do Ministro das Finanças, na Praia, aos 24 de setembro de 2001. — O Ministro, *Carlos Augusto de Burgo*

Direcção de Serviço da Administração

Despachos de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 19 de Junho de 2001:

Por ter violado o disposto nas alíneas *c)*, *o)* e *q)* do nº 2 do artigo 28º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é punido, o tesoureiro de 1ª, referência 7, escalão B, Manuel Ribeiro Lopes, quadro da Direcção-Geral das Alfândegas, com pena de aposentação compulsiva, por força do disposto no nº 1 do mesmo artigo.

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 16 de Setembro de 2001:

Maria Juvência Dias Rodrigues, assistente administrativo do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, em serviço na Alfândega do Mindelo, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, de 8 de Agosto de 2001, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser considerada incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional”

Direcção de Serviço da Administração, na Praia, 8 de Outubro de 2001. — Pelo Director, *Teresa Rocha da Costa Neves*

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Exª a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 1 de Agosto de 2001:

Carlos da Graça Lopes, 1º tenente das Forças Armadas ora desempenhando as funções de Director da Cadeia Central de São Vicente, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director da Cadeia Central da Praia, ao abrigo do disposto no artigo 34º do Diploma Orgânico da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, aprovado pelo Decreto-Lei nº13, de 6 de Dezembro, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro, artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho e artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 35/97, de 2 de Junho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Setembro de 2001).

Despacho da Directora dos Serviços Judiciários:

De 28 de Setembro de 2001:

Ricardino José Brito, ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Tribunal da Comarca de Santa Catarina—Juízo Cível, concedido 30 dias de licença sem vencimento, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2001.

COMUNICAÇÃO

Para efeitos legais se comunica que o ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Tribunal Judicial do Fogo — São Filipe, Lourenço Andrade Fernandes, que se encontrava de licença sem vencimento de 90 dias, apresentou-se nesta instituição no dia 3 de Setembro do ano em curso, tendo iniciado imediatamente o seu trabalho.

Direcção da Administração na Praia, 4 de Outubro de 2001. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Direcção da Administração

Despachos de S. Ex^a o ex-Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 15 de Dezembro de 2000:

Maria João Cardoso de Pina do Rosário, licenciada em agronomia, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Animação Rural e Promoção Cooperativa do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86792, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Despacho de S. Ex^a o ex-Secretário-Geral do Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

De 6 de Dezembro de 2000:

Janaína de Brito e Silva Almeida, licenciada em medicina veterinária, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2, alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Cl.Ec.01.01.02 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 20 de Setembro de 2001).

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Agricultura e Pescas:

De 2 de Outubro de 2001.

Carlos Alberto Virgolino dos Reis Borges, operário qualificado, referência 7, escalão G, quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Pescas, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 23 de Agosto de 2001.

CONTRATO DE AVENÇA

Ilídio Alexandre Cruz, licenciado em direito, é celebrado um contrato de avença, nos termos do artigo 32º, alínea b) do nºs 1 e 3 do artigo 33º e artigo 34º, todos da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, prestar serviço como advogado, com a remuneração mensal equivalente à referência 15, escalão A

A despesa tem cabimento na divisão 5ª, Cl.Ec.01.01.99 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro de 2001).

Direcção da Administração na Praia, 5 de Outubro de 2001. — O Director, *Ilegível*

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 7 de Setembro de 2001:

Felisberto Lopes da Veiga Cortês, professor do ensino básico, referência 7, escalão B, do quadro definitivo da delegação do Tarrafal, concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo

nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Alita Jorge de Carvalho Silves Ferreira Moniz, telefonista, referência 2 escalão B, do quadro definitivo da Direcção de Administração, a exercer funções no Gabinete do Ministro, concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, com efeitos a partir de 3 de Agosto de 2001.

Lourenço Conceição Gomes, professor do ensino secundário, referência 8 escalão A, do quadro definitivo do Liceu Domingos Ramos, concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2001.

Secretaria-Geral, na Praia, 28 de Setembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Bartolomeu Lopes Varela*.

Instituto Superior de Educação

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 13 de Setembro de 2001:

Odete Guilhermina Barros Pereira, oficial administrativo, referência 8, escalão C, do quadro do Instituto Superior de Educação, concedida, nos termos do artigo 48º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, prorrogação da licença sem vencimento por um período de mais três anos, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2000.

Instituto Superior de Educação, na Praia, 4 de Outubro de 2001. —A Presidente, *Maria Cândida Gonçalves*.

—oço—

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Secretaria

Despacho de S. Ex^a o Procurador-Geral da República:

De 2 de Outubro de 2001:

Ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 223º, nº 5 da CR e 22º da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, são nomeados para exercerem cumulativamente com as suas funções o cargo de substituto do Procurador da Comarca de 2ª classe de Santo Antão:

1º Substituto – Artur Borges da Silva, Delegado do Procurador da República da Comarca do Paul;

2º Substituto – António Vicente Lisboa Leite, casado, maior, delegado da EMPA, residente em Ponta do Sol;

3º Substituto, José Manuel do Rosário Ramos Pinto, casado, maior, professor do ensino secundário, residente em Vila da Ribeira Grande.

Está conforme o original.

Secretaria da Procuradoria-Geral da República, na Praia, 3 de Outubro de 2001. — O Secretário Judicial, *José Luís Varela Marques*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal:

De 25 de Setembro de 2001:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem como se indica os funcionários do quadro da Câmara Municipal da Praia, com efeitos a partir de 31 de Março de 2001:

Direcção Municipal dos Serviços Técnicos

Ângelo Manuel Brito Andrade, técnico superior, referência 13, escalão B, para referência 13, escalão C;

Lúcia do Rosário Gonçalves de Pina, técnico superior, referência 13, escalão B, para referência 13, escalão C;

Natalino Santos Alves, chefe de trabalho, referência 8, escalão G, para referência 8, escalão H;

Armindo Mendes dos Reis, fiscal, referência 5, escalão F, para referência 5, escalão G;

Carlos da Rosa, fiscal, referência 5, escalão C, para referência 5, escalão D;

Jacinto Martins de Carvalho, fiscal, referência 5, escalão G, para referência 5, escalão H;

António Pina Araújo, condutor, referência 4, escalão F, para referência 4, escalão G;

José Mário Soares de Carvalho, condutor, referência 4, escalão E, para referência 4, escalão F;

José Rui Semedo, condutor, referência 4, escalão F, para referência 4, escalão G;

António Carlos Lopes Ribeiro, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão E, para referência 1, escalão F;

Eduardo Semedo, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão E, para referência 1, escalão F;

Nicolau Pereira Gonçalves ajudante serviços gerais, referência 1, escalão D, para referência 1, escalão E.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6º, do grupo 1 do artigo 1 do orçamento vigente.

Secretaria-Geral do Município

Maria Celeste Vieira Moniz, oficial administrativo, referência 8, escalão B, para referência 8, escalão C;

Fernando Jorge Semedo Andrade, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, para referência 2, escalão C;

Maria do Livramento Santos Rosa, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão D, para referência 2, escalão E.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5º, do grupo 1 do artigo 1 do orçamento vigente.

Câmara Municipal da Praia, 5 de Outubro de 2001. O Vereador, *Daniel Benoni Rezende Costa*.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

Despacho de S. E. xª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 22 de Julho de 2001:

Manuel de Jesus Furtado Tavares, funcionário dos SAAEAO, foi aplicada a pena de aposentaçao compulsiva, nos termos da alínea e) do artigo 14º do estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Publica.

Câmara Municipal de Santa Cruz, em Pedra Badejo, 5 de Setembro de 2001. – O Secretário Municipal, *Alberto Mendes Borges*.

—o—

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

Despacho Conjunto de S. Exªs os Presidentes das Câmaras Municipais de São Domingos e do Tarrafal:

De 10 de Agosto de 2001:

Mário Manuel Mendes Tavares, operador de máquinas, requisitado ao abrigo do disposto nos artigos 11º a 16º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para exercer as funções de operador de máquinas na Câmara Municipal de São Domingos.

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 34/2001, II Série, de 20 de Agosto, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Paulo Furtado Tavares, técnico adjunto, referência 11, escalão A, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Dezembro, para ajudante de serviços gerais, referência 11, escalão B

Deve ler-se:

Paulo Furtado Tavares, técnico adjunto, referência 11, escalão A, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Dezembro, para técnico adjunto, referência 11, escalão B

Câmara Municipal de São Domingos, 26 de Agosto de 2001. –A Secretária Municipal, *Maria Antonieta Sena Afonseca*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para preenchimento de 5 (cinco) vagas para Conservadores/Notários de 3.ª Classe, referência 6, escalão A, do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, publicado no *Boletim Oficial*

n.º 41, II Série, de 9 de Outubro/00 e prorrogado por despacho da Ministra da Justiça e Administração Interna, de 13 de Junho de 2001, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 16 de Julho/01:

Admitidos:

1. Carla Maria Duarte Monteiro
2. Carlos António Silva Ramos
3. Dulce Patrícia Dias Lopes
4. Eneida Silva Dias Fonseca
5. Ester Marisa Soares de Barros
6. Francisca Teodora Lopes
7. José João Freitas de Brito
8. Lucete Epifânia Maximiano Fonseca
9. Maria Ivete Santos da Silva
10. Paulo Augusto Costa Rocha
11. Paulo Sérgio Rocha Monteiro
12. Ricardino Santos Afonso
13. Rita de Carvalho Oliveira Ramos
14. Roberto Delgado Ramos
15. Tirza Francisca Pires Fernandes Neves

Constituição do Júri:

Presidente: Dr. José dos Santos Fernandes Lopes, Conservador/Notário-Chefe de Nível 2 da Conservatória/Cartório de Santa Cruz.

Vogais:

1. Dr.ª Maria Albertina Tavares Duarte, Conservador-Chefe de Nível 1 da Conservatória da Praia.
2. Dr. Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, Notário-Chefe de Nível 1 do Cartório Notarial da Praia.

O concurso terá lugar na sala da reunião do Ministério da Justiça e Administração Interna, na Achada de Santo António, nos dias 5 e 6 de Novembro de 2001, pelas 9 horas.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, aos 08 de Outubro de 2001. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária

NOTIFICAÇÃO

Pela presente fica notificado Orlando Furtado Correia, operário semi-qualificado, referência 5, escalão a Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Pescas, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América, de que lhe foi aplicada a pena prevista na alínea *d*) do artigo 67º do Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho, Despedimento com Justa Causa, por abandono de lugar, de acordo com a alínea *i*) do artigo 151, conjugado com a alínea *d*) do artigo 133º todos do Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho.

Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, em Achada São Filie, 3 de Outubro de 2001. — O Instrutor, *Hermínio Monteiro Lopes*.

AVISO

Nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 73º do Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 62/87 de 30 de Junho, alterado pela Lei nº 101/IV/93, de 31 de Dezembro, é avisado António Quintino Lopes de Pina, operário qualificado, referência 7, escalão A, contratado da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Pescas, ausente em parte incerta dos E.U.A. de que tem um prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, para apresentar a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Direcção-Geral, por abandono de lugar de acordo com a alínea *i*) do artigo 151º conjugado com a alínea *d*) do artigo 133º e punível com a pena prevista na alínea *d*) do artigo 67º (despedimento por justa causa) todos do Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho

Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, em Achada São Filie, 3 de Outubro de 2001. — O Instrutor, *António Pedro Andrade Monteiro*.

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Edital nº 6/2001

Nos termos do artigo 11º do Regulamento de Alienação de Lotes de Terreno para Construção, aprovado pela Assembleia Municipal, de 6 de Novembro de 1993, publicado no *Boletim Oficial* nº24/94, de 18 de Julho, II Série, a Câmara Municipal do Porto Novo faz público que foi aprovado na sua reunião ordinária de 10 do corrente ano, a seguinte tabela de preços para aquisição de lotes de terrenos:

Classificação de lotes de terrenos	Designação	Preço/m2	
		Foros	Venda
Classe 1ª Zona A	A. Peixinho, A. Pousada		1 000\$00
	A. Miradouro, Areia Branca		1 000\$00
	Chã de Matinho		800\$00
	Curraletes		1 500\$00
	Zona Comercial (Armz.EMPA)		500\$00
Classe 2ª Zona B	Avenida Amílcar Cabral		500\$00
	Avenida 5 de Julho		500\$00
	Armazém		500\$00
	Ribeira de Corujinha		500\$00
	Abufador		500\$00
	Alto São Tomé		500\$00
Classe 3ª Zona C	Chã de Camoca	15\$00	300\$00
	Lombo Branco	15\$00	300\$00
	Chã de Itália	15\$00	300\$00
	Zonas Industriais (Itália)		500\$00
Classe 4ª Zona D	Berlim	10\$00	200\$00
	Lagoa de Rª de Corujinha	10\$00	200\$00
	Covoada de Bruxa	10\$00	200\$00
	Branquinho	10\$00	200\$00
	Zona Industrial (Pozolana)		500\$00

A presente tabela entra em vigor no dia 17 de Setembro de 2001

Para constar se fez este e outros de igual teor que vão ter a publicidade de costume.

Câmara Municipal do Porto Novo. — O Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo, *Joel Amarante Silva Barros*.

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
CABO-VERDIANOS**

Conselho Geral

DELIBERAÇÃO

O Conselho Geral da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos (ANMCV), reunido no dia 1 de Outubro na Vila do Tarrafal, na sua segunda sessão ordinária, delibera, nos termos da alínea b) do artigo 12º dos seus estatutos, publicado no *Boletim Oficial* nº 34, II Série, de 21 de Agosto de 2001, aprovar o orçamento, que baixa em anexo, relativo ao ano económico em curso.

Orçamento para o ano económico de 2001

Mapa das Receitas

Cpº	Grº	Atº	Designação das Receitas	Art.	Grupo	Cap.
5			Transferências Receitas			
	1		Sector público			
		1	Comparticipação do Estado	3 500 000,00	3 500 000,00	
	2		Transferências Diversas			
		1	Quotas atrasadas Municípios 2000	1 550 000,00		
		2	Quotas ano 2001	2 120 000,00		
		3	Outras	200 000,00	3 870 000,00	
		3	Transferências			
		1	Comparticipação da Coop. Francesa	800 000,00	800 000,00	8 170 000,00
8			Outras receitas Correntes			
	1		Saldos em Banco em 1/1/2001		423 824,10	423 824,10
			Total das Receitas Correntes			8 593 824,10
			Receitas de capital			
12			Passivos Financeiros			
		3	Empréstimos a prazo		0	0
		4	Empréstimo a médio/longo prazo		0	0
			Total receitas de capital			0
13			Contas de ordem			
	1		Consignação de receitas			
		1	Receitas do Estado cob. p/ANMCV	300 000,00	300 000,00	300 000,00
			Total			8 893 824,00

Mapa das Despesas

Cp.	Art.	Nº.	Designação das Receitas	Nº	Art.	Cap.
1			Despesas Correntes			7 543 047,90
			Secretaria-Geral			
	1		Vencimentos e Salários		1 992 047,90	
		1	Vencimento do pessoal do quadro	1 305 635,90		
		2	Vencimento pessoal contratado	485 262,00		
		3	Pessoal em qualquer outra situação	201 150,00		
	2		Outras despesas com o pessoal		2 260 000,00	
		1	Gratificações	0,00		0,00
		2	Abonos por falhas	0,00		0,00
		3	Representação	200 000,00		
		4	Horas Extraordinárias	60 000,00		
		5	Senhas de presença	0,00		0,00

Cp.	Art.	Nº.	Designação das Receitas	Nº	Art.	Cap.
		6	Deslocações e Ajudas de custo	2 000 000,00		
	24		Segurança social			213 381,00
		1	Contrib. para a Segurança Social	213 381,00		
	26		Bens Duradouros			220 000,00
		1	Material honorífico e representação	70 000,00		
		2	Equipamentos de Secretaria	100 000,00		
		3	Outros bens duradouros	50 000,00		
	27		Bens Não Duradouros			510 000,00
		1	Combustíveis e Lubrificantes	200 000,00		
		2	Consumo de secretaria	100 000,00		
		3	Electricidade e água	150 000,00		
		4	Outros bens não duradouros	60 000,00		
	28		Conservação o manutenção de bens			120 000,00
	29		Despesas gerais de funcionamento			2 227 619,00
		1	Encargos próprios de instalação	100 000,00		
		2	Encargos com a saúde	0,00		
		3	Locação de bens	150 000,00		
		4	Transportes e Comunicações	600 000,00		
		5	Publicidade e propaganda	850 000,00		
		6	Trabalhos especiais diversos	0,00		
		7	Encargos específicos	50 000,00		
		8	Estudos e Consultoria	200 000,00		
		9	Publicações	10 000,00		
		10	Limpeza, Higiene, Vigilância, Segurança	200 000,00		
		11	Outros	67 619,00		
	30		Transferências Correntes			145 000,00
		1	Transferências para o exterior quotas	145 000,00		
	31		Outras despesas Correntes			120 000,00
		1	Julgamento de Contas de Gerência	50 000,00		
		2	Seguros	60 000,00		
		3	Impostos de circulação	10 000,00		
			Total das Despesas Correntes	7 808 047,90		
	2		Despesas de Capital			350 000,00
		1	Investimentos			
		1	Maquinaria e Equipamentos	350 000,00		
		2	Outras despesas de capital	-\$		
	3		Despesas Comuns			435 776,20
		1	Abono de Família	14 400,00		
		9	Despesas anos económicos findos	200 000,00		
		10	Dotação de Reserva	221 376,20		
	4		Contas de Ordem			300 000,00
		1	Cosignação de Despesas			300 000,00
		1	Receitas do Estado cob. p/ ANMCV	300 000,00		
			Soma Total			8 893 824,10

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sétima

— O —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO
INTERNA**
**Direcção-Geral dos Registos Notariado
e Identificação**
Conservatória do Registo da Região da Praia
A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TVARES DUARTE
EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conforme o original na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação, INFOELECTRÓNICA – Informática e Electrónica, Lda.

ESTATUTOS
Primeira

É constituída, por tempo indeterminado, a sociedade denominada INFOELECTRÓNICA – Informática e Electrónica, Lda, que se regerá pelo presente e pelas disposições legais aplicáveis.

Segunda

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.
2. A sociedade pode, mediante decisão da gerência, abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Terceira

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços nas áreas de electrónica, informática e outras actividades afins.

Quarta

1. O capital social é de 1 100 000\$00 (um milhão e cem mil escudos), sendo 996 650\$00 (novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta escudos) em bens e 103 350\$00 (cento e três mil trezentos e cinquenta escudos) em dinheiro, que corresponde à soma das quotas dos sócios cuja distribuição é a seguinte:

- | | |
|----------------------------|---------|
| 1. Ivanhoe Rodríguez Ojeda | 33,33%; |
| 2. Joan Marchante Wong | 33,33%; |
| 3. Joaquín Ross Villasuso | 33,33%. |

2. O capital encontra-se totalmente realizado em dinheiro e bens de equipamentos.

Quinta

1. A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, em assembleia-geral, aumentar o capital social.
2. Em qualquer aumento do capital social os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas.

Sexta

1. A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência, na aquisição.
3. O sócio que pretenda ceder a sua quota, notificará a sociedade, por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço e o modo como será satisfeito, bem como as demais condições exigidas.
4. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do interdito, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

1. A assembleia reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer dos sócios.

2. A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado num jornal ou carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

3. O sócio impedido de comparecer poderá fazer-se representar nos termos legais, ou formular o seu voto por escrito, devendo enviá-lo à sociedade por carta registada dirigida aos sócios, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de dez dias à data da realização da assembleia.

4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios, salvo quando a lei exigir maioria qualificada.

Oitava

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução e a sua representação em juízo e fora dele é confiada aos sócios, obrigando-se pela assinatura de pelo menos dois dos sócios.

2. A gerência tem os mais amplos poderes, neles se compreendendo, além dos de administrar, os de representar a sociedade, em juízo e fora dele, contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens imóveis e móveis, designadamente, veículos automóveis, prestar garantias, comprometer-se em arbitragens, confessar, desistir e transgredir em quaisquer acções ou processos.

3. É proibido ao gerente obrigar a sociedade através de fiança, abonações, letras de favor e de outros actos e contratos estranhos ao objecto social, ficando aquele pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advenham para a sociedade.

Nona

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação social, não podem os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente as submetam à apreciação da assembleia-geral.

Décima

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a sua apresentação ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente àquele a que disser respeito.

2. Os lucros líquidos apurados deduzidos das quantias que forem aprovadas para o fundo de reserva legal, nunca inferior a dez por cento, e para os outros fundos que a sociedade deliberar constituir, com a finalidade de colmatar a depreciação de qualquer valor activo social, serão distribuídos em partes proporcionais às quotas de cada sócio.

3. A fiscalização das contas da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

4. O ano social coincide com o ano civil.

Décima primeira

1. As alterações do pacto social obedecerão ao disposto na lei das sociedades por quotas.

2. A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios em assembleia-geral.

Décima segunda As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios, em assembleia-geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e sete dias do mês de Agosto de dois mil e um. —A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*

Fica sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº38/2001, de 13 de Agosto

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias estão conforme o original na qual foi constituída uma sociedade com a denominação, MULTI-PRÓTESES, LIMITADA

ESTATUTOS

Artigo primeiro

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação MULTI-PRÓTESES, Lda.

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Fazenda-Avenida Cidade de Lisboa, podendo ser transferida para qualquer outro ponto dentro do país, por decisão da gerência.

Parágrafo único

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

A sociedade poderá abrir ou encerrar, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por decisão da gerência.

Artigo quarto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de produção e confecção de próteses dentárias.

Artigo quinto

O capital social subscrito é de setecentos mil escudos, e encontra-se realizado em cem por cento, em dinheiro por duas quotas do valor de trezentos e cinquenta mil escudos cada, pertencentes aos sócios António Melo dos Santos Leal e Antonino Moreira da Veiga, uma para cada um.

Artigo sexto

1. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral, tendo os sócios e a sociedade o direito de preferência nos aumentos realizados em dinheiro.

2. A assembleia-geral fixará as condições de realização e reembolso dos aumentos de capital e os termos em que será exercido o direito de preferência.

Artigo sétimo

A sociedade pode determinar a aquisição ou amortização da quota dada em penhor ou caução, arrendada ou penhorada, ou ainda sujeita a qualquer procedimento judicial.

Artigo oitavo

1. A administração representação da sociedade em juízo e fora dele, compete a ambos os sócios, com dispensa de caução.

2. A gerência poderá nomear um mandatário ou mandatários que os obrigará nos termos, condição e limites dos respectivos mandatos, inclusive para os fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor e poderão nele ou neles delegar todos ou parte dos seus poderes.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios ou mandatários devidamente, acompanhados da indicação expressa dessa qualidade.

Artigo nono

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo décimo

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que procederão à liquidação conforme for determinado em assembleia-geral.

Artigo décimo primeiro

1. Em caso de morte ou interdição dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.

2. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinada, o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo décimo segundo

Anualmente, e com referência a 31 de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até 31 de Março do ano imediato.

Artigo décimo terceiro

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos as despesas, encargos, amortizações e provisões propostos pela gerência e aprovados pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos na proporção da respectiva quota.

Artigo décimo quarto

Salvo nos casos que a lei exija formalidades especiais, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas pela gerência por escrito, através de carta, telegrama, telex, telefax, ou correio electrónico, com a antecedência mínima de dez dias.

Artigo décimo quinto

1. O gerente fica desde já autorizado, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a praticar todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e à prossecução do objecto social.

2. Para a prossecução dos fins previstos no número anterior, poderá o gerente efectuar os levantamentos necessários na conta a bancária aberta em nome da sociedade.

Artigo décimo sexto

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código das Empresas Comerciais e das leis vigentes no país.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos quatro dias do mês de Setembro de dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias estão conforme o original na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação, BARROS FREDERICO, IMPORT & EXPORT, LIMITADA

ESTATUTOS

Artigo primeiro

1. A sociedade adopta a designação de BARROS FREDERICO, IMPORT & EXPORT, Lda, e terá a sua sede na cidade da Praia.

2. A gerência poderá deslocar livremente a sede social, podendo instalar filiais, agências, sucursais e delegações em qualquer parte do território nacional e/ou no estrangeiro.

3. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de aprovação e publicação dos presentes estatutos.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social o comércio geral, importação, exportação e representações, bem como exercício de outras actividades industriais, podendo ainda exercer outras actividades não proibidas na lei e aprovadas pela assembleia-geral

Artigo terceiro

1. O capital social inicial é de 5 000 000 (cinco milhões de escudos) em dinheiro e encontra-se realizado em cinquenta por cento e divididos em igual proporção entre os sócios:

- a) Francisco de Fátima Frederico Barros; e
- b) Ulisses de Barros Frederico.

2. Os restantes cinquenta por cento do capital será realizado no prazo máximo de um ano.

Artigo quarto

1. A gerência e administração da sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por todos os sócios, podendo ser assumida por delegação de terceiros devidamente credenciado, todo ou, parte dos poderes estabelecidos. Ficam deste modo, nomeados, os senhores Francisco de Fátima Frederico Barros e Ulisses de Barros Frederico, gerentes com dispensa de caução, bastando uma das respectivas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica expressamente vedada a gerência, obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos e/ou ilícitos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outros documentos semelhantes.

3. Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua existência com sobreviventes, herdeiros ou representantes mandatados, devendo estes nomear de entre eles um a que todos represente e prossiga os fins sociais da sociedade.

Artigo quinto

Fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades de responsabilidade limitada, com o objectivo diferente ou reguladas por lei especial.

Artigo sexto

1. A convocação da assembleia-geral compete aos gerentes e deve ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, expedida com antecedência mínima de quinze dias, a não ser que a lei e estabeleça prazos mais longos.

2. A representação voluntária de um sócio, nas deliberações sociais que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer dos sócios activos.

Artigo sétimo

Para todas as questões emergentes fica estipulado como foro da Comarca da Praia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos quatro dias do mês de Setembro de dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de seis folhas estão conformes os originais na qual foi alterado o pacto social da sociedade anónima da SOCIEDADE INDUSTRIAL DE TINTAS, SA — SITA.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1º

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação SOCIEDADE INDUSTRIAL DE TINTAS, SA — SITA.

Artigo 2º

1. A sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A sociedade pode criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do conselho de administração.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a produção, comercialização e exportação de tintas, colas, vernizes e produtos afins.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse pelo conselho de administração.

Artigo 4º

A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, associar-se a outras empresas ou sociedades, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização daquelas, cujas actividades sejam consideradas de seu interesse.

Artigo 5º

O capital social da SITA é de 157 500 000\$00 (cento e cinquenta e sete milhões e quinhentos mil escudos), e está dividido em cento e cinquenta e sete mil e quinhentas acções nominativas de mil escudos cada e encontra-se totalmente subscrito e realizado.

CAPÍTULO II

Capital e acções

Artigo 6º

1. O capital social será representado por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500 ou 1000 acções cada um.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo presidente do conselho de administração e pelo director-geral, quando houver, e outro administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. As despesas com desdobramento dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que os hajam requerido.

Artigo 7º

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

2. As acções são indivisíveis perante a sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções, fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

Artigo 8º

1. É livre entre os accionistas ou "mortis causa", a favor dos herdeiros.

2. Nos demais casos, a transmissão das acções nominativas carece sempre do prévio conhecimento da sociedade, gozando sempre do direito de preferência na sua aquisição, sucessivamente, os accionistas e a sociedade.

Artigo 9º

1. O titular que deseje fazer a transmissão das suas acções nos termos do número dois do artigo 8º ou do seu direito de subscrição, em caso de aumento de capital social, deverá disso dar conhecimento à sociedade, através de carta com aviso de recepção, de que constem o preço e as demais condições, dirigida ao conselho de administração.

2. No prazo de 30 dias, os accionistas ou a sociedade, deverão exercer o seu direito de preferência através do conselho de administração.

3. Na falta de exercício de direito de preferência, a transmissão passa a ser livre.

4. A transmissão passa a ser igualmente livre relativamente à parte remanescente, nos casos em que a preferência não cobrir a totalidade das acções.

Artigo 10º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital, uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral, mediante proposta do conselho de administração.

2. Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções.

Artigo 11º

A sociedade poderá emitir obrigações ou outros títulos de dívida, nos termos da lei e nas condições fixadas pela assembleia-geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Secção I

Da assembleia-geral

Artigo 12º

A assembleia-geral é composta por todos os accionistas, seja qual for o número de acções que possuam, desde que estas estejam depositadas ou registadas em seu nome até oito dias antes da data marcada para a reunião da assembleia

Artigo 13º

A assembleia-geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente e um o, todos eleitos pelos accionistas, por um período de três anos, renovável.

Artigo 14º

1. A assembleia-geral poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos, um terço do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quorum referido no número antecedente, convocar-se-á nova assembleia-geral para uma nova data, inferior a 9 dias, a qual poderá validamente deliberar com qualquer capital representado.

Artigo 15º

Cada grupo de 50 acções dá direito a um voto.

Artigo 16º

São da exclusiva competência da assembleia-geral:

- a) Definir as linhas gerais de actuação da sociedade sob proposta do conselho de administração;
- b) Aprovar o relatório e as contas anuais da sociedade;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- e) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso.

Artigo 17º

1. A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da respectiva mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido de:

- a) Conselho de administração;
- b) Conselho fiscal;
- c) Accionistas que detenham ou representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

2. O pedido de convocação da assembleia-geral será sempre dirigido ao presidente da mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia.

Artigo 18º

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo presidente da mesa.

Artigo 19º

1. O accionista que não possa estar na reunião, pode fazer-se representar por outro accionista, cônjuge, ascendente, descendente ou advogado, mediante procuração bastante ou outro documento assinado pelo representado, dirigidos ao presidente da mesa assembleia-geral.

2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados, nos termos da lei ou dos respectivos estatutos, ou ainda por quem indicarem, em carta dirigida ao presidente da mesa assembleia-geral.

Artigo 20º

1. A assembleia-geral será convocada, com pelo menos, vinte dias de antecedência, em relação a data da reunião, por anúncio publicado no *Boletim Oficial*, e num dos jornais de grande circulação no país.

2. A convocatória deverá sempre mencionar, nos termos da lei o lugar, o dia e a hora da reunião e os assuntos que vão constar da ordem do dia da reunião.

Artigo 21º

A assembleia-geral poderá solicitar aos demais órgãos da sociedade quaisquer elementos ou informações de que careça para o bom desempenho das suas atribuições.

Artigo 22º

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte ou quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém, da maioria de, pelo menos, 2/3 dos votos dos accionistas presentes ou representados, a deliberação sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, sobre a entrada na bolsa de valores, e sobre quaisquer outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

Secção II

Do conselho de administração

Artigo 23º

1. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de três administradores e um suplente, eleitos pela assembleia-geral, por período de três anos, renovável, podendo eles ser ou não accionistas.

2. A assembleia-geral designará, de entre os membros do conselho de administração, um presidente e um vice-presidente, que substituirá aquele nas suas faltas ou impedimentos.

3. A assembleia-geral poderá dispensar de caução os membros do conselho de administração.

Artigo 24º

O conselho de administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou pelo presente pacto social a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o relatório e as contas anuais;
- d) Propor à assembleia-geral a aplicação dos resultados;
- e) Autorizar a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o estatuto de pessoal;
- g) Constituir mandatários;
- h) Designar o director-geral e fixar a sua remuneração;
- i) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 25º

1. Ao presidente do conselho de administração compete:

- a) Representar o conselho de administração;
- b) Convocar as reuniões do conselho de administração;
- c) Notificar o conselho fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e aos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho;
- d) fazer cumprir as deliberações do conselho de administração;
- e) Executar os poderes que nele haja delegado o conselho de administração;
- f) Assinar a correspondência da sociedade quando não o possa ser pelo director-geral.

Artigo 26º

O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido do conselho fiscal.

Artigo 27º

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 28º

1. O conselho de administração só pode deliberar validamente, estando presente a maioria dos seus membros.
2. O administrador ausente ou impedido é substituído pelo suplente no conselho de administração.

Artigo 29º

1. A administração e gestão corrente da sociedade compete a um director-geral designado pelo conselho de administração, podendo essa designação recair sobre pessoa estranha à sociedade.
2. Para além das funções de administração e gestão corrente da sociedade, o director-geral terá as competências delegadas pelo conselho de administração.

Artigo 30º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração e outro administrador, ou mandatário com poderes expressos para o efeito;

- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração ou de um mandatário designado especificamente para o efeito, pelo conselho de administração. Pela assinatura do director-geral, quando mandatado expressamente para o efeito.

2. Para actos de mero expediente, incluindo o recebimento ou endosso de cheques para depósito em conta da sociedade, é bastante a assinatura do director-geral ou dum mandatário, devidamente mandatado.

3. A sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

Secção III

Do conselho fiscal

Artigo 31º

1. O conselho fiscal é o órgão incumbido da fiscalização da sociedade, e é constituído por três membros efectivos, de entre os quais, um presidente, e dois suplentes.

2. Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia-geral, por um período de três anos, renovável, de entre pessoas perententes ou não à sociedade.

Artigo 32º

1. Pode a assembleia-geral deliberar que a fiscalização da sociedade seja cometida a um fiscal único, devendo, neste caso, ser também designado o respectivo suplente.

2. As contas da sociedade devem ser sempre auditadas por auditor externo.

CAPÍTULO IV

Balço e aplicação dos resultados

Artigo 33º

1. O ano económico é o estabelecido na lei.
2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 34º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusivé o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia-geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova, mediante proposta do conselho de administração;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos, não devendo estes ser inferior a 30% dos lucros apurados.

CAPÍTULO V

Disposições finais e comuns

Artigo 35º

A realização do objecto da SITA poderá ser feita directamente, ou através de empresas ou sociedades em que participe.

Artigo 36º

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remuneradas, conforme for deliberado pela assembleia-geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 37º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.

2. A assembleia-geral deliberará sobre o modo da liquidação, nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições.

Artigo 38º

Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas acções, por todos os accionistas em dinheiro ou em título.

Artigo 39º

Nenhuma questão emergente entre os accionistas, ou entre os accionistas ou a sociedade será submetida ao foro judicial, sem que, primeiro, se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Artigo 40º

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinados, salvo o disposto no número seguinte, e constituem prova das deliberações tomadas.

2. As actas das assembleias-gerais serão assinadas pelos membros da mesa da assembleia.

Artigo 41º

Em todos os casos omissos, regeirão as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e sete dias do mês de Setembro de dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes o original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação QUINTINO EMÍLIA DUARTE — FÁBRICA DE RAÇÕES, Sociedade Unipessoal, Ldª.

Artigo 1º

(Da denominação)

A sociedade adopta a denominação QUINTINO EMÍLIA DUARTE — FÁBRICA DE RAÇÕES, Sociedade Unipessoal, Ldª.

Artigo 2º

(Da sede)

A sociedade terá a sua sede na Vila do Maio— Ilha do Maio, podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 3º

(Da duração)

A duração da sociedade é por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data de publicação dos presentes estatutos.

Artigo 4º

(Do objecto)

1. A sociedade tem por objecto social principal a transformação, produção e comercialização de rações para animais.

2. A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que sejam permitidos por lei.

Artigo 5º

(Do capital)

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens, é de 300 000\$00 (trezentos mil escudos) pertencente ao sócio único Quintino Emília Duarte.

Artigo 6º

(Da transmissibilidade das quotas)

1. A cessão de quotas é livre.

2. A quota será paga pelo cessionário pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 7º

(Da gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada ao sócio único Quintino Emília Duarte, que fica desde logo nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Artigo 8º

(Das obrigações da sociedade)

1. A sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos

2. A sociedade só obriga-se validamente perante terceiros, mediante assinatura do seu sócio-gerente, em todos os actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de créditos e outros afins e movimentação de contas bancárias.

Artigo 9º

(Da representação)

O sócio-gerente poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo 10º

(Da realização da assembleia-geral)

As assembleias-gerais serão marcadas, com antecedência mínima de quinze dias sobre a data da realização da reunião, pela gerência, com indicação da ordem do dia, hora, devendo as decisões tomadas pelo sócio único ser transcritas em livro de actas ou assumir a firma escrita e serem devidamente assinadas por aquele sócio.

Artigo 11º

(Do balanço e contas)

1. Os balanços, com a demonstração de ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro e apresentados pela gerência, nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício, a uma instituição de contabilidade e auditoria, de reconhecida idoneidade.

2. Nos quinze dias subsequentes à apresentação dos documentos referidos no número anterior, aquela instituição emitirá o seu parecer escrito e fundamentado sobre os mesmos.

3. Findo este prazo, será marcada pelo sócio único uma reunião de assembleia-geral, para os próximos dez dias, para a aprovação dos documentos referidos no número um, tendo por base o aludido parecer.

Artigo 12º

Para os efeitos dos presentes estatutos, é considerado o ano social como o ano civil.

Artigo 13º

(Da distribuição dos lucros)

Dos lucros apurados, pelo menos metade dos lucros líquidos apurados em cada exercício serão atribuídos ao sócio único, depois de deduzidos 10% destinados ao fundo de reserva legal.

Artigo 14º

(Da dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução do sócio único aprovada em assembleia-geral.

2. Por morte, inabilitação ou interdição do sócio único, a sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros sobreviventes ou com os representantes dos herdeiros do sócio único.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos forem omissos, prevalecerá o que for deliberado pelo sócio único e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e oito do mês de Setembro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme o original na qual foi aumentado o capital e alterado o pacto social da sociedade anónima com, a denominação MARYVENT CABO VERDE—INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, SA.

Aos dois dias do mês de Setembro do ano dois mil e um, no Hotel Ramada, situado em Abraham Lincon Str, 17—65189 Wiesbaden, pelas onze horas, reuniram em assembleia-geral extraordinária, os sócios da sociedade MARYVENT CABO VERDE—INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, SA.

Estiveram presentes os dois sócios da sociedade os senhores Ferdinand Lindvers e Bruno Otto Muller, estando reunida a totalidade do capital social.

Ordem dos Trabalhos:

1. Deliberação sobre um aumento do capital social através da emissão de novas acções.
2. Alteração dos estatutos em consequência do aumento de capital e alteração da administração da sociedade.
3. Designação do novo conselho de administração.

Decidiu-se, por unanimidade, aprovar o aumento de capital da sociedade de 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) para 168 000 000\$00 (cento e sessenta e oito milhões de escudos), correspondente a a cento e sessenta e oito mil acções de valor nominal igual a mil escudos, subscritos o quadro em anexo.

O capital ora subscrito será realizado em 30% imediatamente, sendo os restantes 70% realizados no prazo máximo de cinco anos.

Foram alterados da seguinte forma os artigos seguintes:

Artigo 3º

1. O capital da sociedade é de 168 000 000\$00 e encontra-se totalmente subscrito e realizado em 30% da seguinte forma:

Indicação dos accionistas e

percentagens subscritas conforme o documento anexo.

2. O restante capital subscrito e não realizado será realizado no prazo máximo de cinco anos.

Artigo 4º

1. O capital está dividido em 168 000 acções nominativas de valor nominal de mil escudos cada.

2. As acções nominativas poderão ser convertidas em acções ao portador nos termos definidos na lei.

Artigo 9º

1. A administração da sociedade compete a um conselho de administração composto por três membros eleitos pela assembleia-geral.

2. O conselho de administração poderá nomear mandatários aos quais atribuirá poderes para, em seu nome, se ocuparem de determinadas matérias, ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 10º

A sociedade obriga-se pela:

- assinatura do presidente do conselho de administração;
- assinatura do procurador ou mandatário, nos precisos termos das respectivas procurações;
- assinatura conjunta de dois administradores no caso de contracção de empréstimos, hipoteca de bens societários e alienação de bens societários de valor superior a 5 000 000\$00.

Foi nomeado, por unanimidade o seguinte conselho de administração :

Ferdinand Lindvers (presidente)

Bruno Otto Muller

Prof. Dr. Meyer-Galow

Peter Grapp (substituto)

Alfred Tappolet (substituto)

A assembleia deliberou ainda, por unanimidade, conceder os poderes necessários à Drª Lúcia Dias Fonseca, para praticar todos os actos necessários ao registo do aumento de capital e das alterações introduzidas nos estatutos, podendo ainda efectuar quaisquer alterações nas redacções dos restantes artigos dos estatutos de modo a conformá-los com as alterações ora aprovadas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e oito do mês de Setembro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conforme o original na qual foi aumentado o capital e alterado o estatuto da sociedade CERIS— Sociedade Cabo-Verdiana de Cerveja e Refrigerantes, SARL.

ESTATUTOS DA CERIS

CAPÍTULO I

Designação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro

Sob a designação de CERIS — Sociedade Caboverdiana de Cerveja e Refrigerantes, S.A.R.L., é constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes Estatutos, pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Artigo segundo

1. A sociedade tem a sua sede social na Cidade da Praia, República de Cabo Verde.

2. Pode a Sociedade, mediante simples deliberação do seu Conselho de Administração, mudar a sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como criar sucursais, agências, filiais ou outra forma de representação permanente, em qualquer parte do território nacional.

Artigo terceiro

A Sociedade tem por objecto a produção e comercialização de cerveja, refrigerantes, subprodutos resultantes da fabricação dos já citados produtos assim como quaisquer actividades conexas ou afim com a sua actividade principal.

Artigo quarto

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado e seu início conta-se da data da presente escritura.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quinto

1. O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de duzentos e sete milhões de escudos, divididos em duzentos e sete mil acções de valor nominal de mil escudos cada.

2. (eliminado)

Artigo sexto

As acções podem ser nominativas ou ao portador.

Artigo sétimo

A Sociedade poderá emitir obrigações de acordo com a lei e nos termos e condições que forem deliberados em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito.

Artigo oitavo

A Sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e com elas fazer quaisquer operações que o Conselho de Administração julgar conveniente.

Artigo nono

A transmissão de acções da Sociedade é livremente permitida.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo décimo

1. Constituem a Assembleia Geral da Sociedade todos aqueles que possuem uma ou mais acções.

2. A cada dez acções corresponde um voto na Assembleia Geral.

3. Qualquer accionista, com direito a tomar parte na Assembleia Geral, poderá fazer-se representar por outro accionista com direito a tomar parte na mesma Assembleia, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa e a este entregue três dias antes da reunião.

Artigo décimo primeiro

1. A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social da empresa e será convocada por aviso publicado nos principais jornais de Cabo Verde, com a antecedência mínima de trinta dias.

2. A Assembleia Geral considerar-se-á validamente constituída e em condições de deliberar se a ela estiverem presentes ou devidamente representados accionistas detentores da maioria dos votos correspondentes ao capital social.

3. Os accionistas residentes fora da República de Cabo Verde serão igualmente convocados mediante certa registada com aviso de recepção expedida com a mesma antecedência.

4. No caso de uma Assembleia regularmente convocada não poder realizar-se por insuficiência de representação do capital, será feita uma nova convocação para data não inferior a quinze dias nem superior a trinta dias da primeira convocatória, podendo então a Assembleia funcionar com qualquer representação do capital social.

Artigo décimo segundo

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um Presidente e dois Secretários, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, nos três primeiros meses seguintes ao encerramento do ano social.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas que representem, pelo menos vinte e cinco por cento do capital da Sociedade.

Artigo décimo quinto

1. Todas as decisões importantes tais como aquisições, fusões, liquidação, alteração dos estatutos, estratégias de gestão da sociedade, mudança no número de membros do Conselho de Administração, e similares, requerem uma maioria de três quartos dos votos.

2. Outras deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria absoluta dos votos contados, excepto se a lei exigir maioria qualificada.

3. Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma como serão feitas as votações.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

Artigo décimo sexto

1. A administração dos negócios da sociedade será confiada a um Conselho de Administração, constituído por um máximo de cinco membros, accionistas ou não, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

2. Compete à Assembleia Geral alterar o número de membros que compõe o Conselho de Administração.

Artigo décimo sétimo

1. O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

2. Ao Presidente compete convocar e dirigir as sessões do Conselho de Administração.

3. O Conselho delegará num Director Geral, quando for caso disso, os poderes que entender conferir-lhe, nos termos e condições que ficarão exarados em acta.

4. Pode igualmente o Conselho de Administração deliberar constituir um ou mais Mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, com poderes para prática de actos específicos, em nome da Sociedade. Tais poderes que poderão ficar exarados em acta, caducarão sempre com o termo do ano civil em que a procuração for outorgada ou com a exoneração ou cessação de funções do Conselho que os conferir.

Artigo décimo oitavo

1. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que a exigirem os interesses sociais e a solicitação de, pelo menos, dois dos seus membros. As deliberações do Conselho constarão de acta e serão sempre tomadas por maioria absoluta do número de membros que o compõem.

2. Serão válidas, independentemente da reunião, as deliberações escritas do Conselho, desde que tomadas por unanimidade.

Artigo décimo nono

Compete ao Conselho de Administração:

- a) gerir, com os mais amplos poderes, os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social;
- b) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

- c) adquirir, vender ou por outra forma alienar quaisquer bens móveis ou imóveis da Sociedade, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios, sempre que tal se mostre conveniente aos interesses sociais;
- d) propor e prosseguir quaisquer acções judiciais, transigir, confessar, desistir e comprometer-se em arbitragem;
- e) nomear e demitir quaisquer directores, empregados e mandatários;
- f) zelar pelo cumprimento da lei, dos presentes Estatutos e deliberações da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo

A Sociedade só se obriga:

- 1º - Pela assinatura conjunta de dois Administradores;
- 2º - Pela assinatura de um ou mais Mandatários, nas condições e dentro dos limites dos respectivos poderes;
- 3º - Pela assinatura do Director Geral nos precisos termos da respectiva delegação de poderes.

Artigo vigésimo primeiro

1. A fiscalização dos negócios sociais compete a um Conselho Fiscal, composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal terá as atribuições conferidas pela lei e pelos presentes Estatutos.

3. A Assembleia Geral poderá deliberar que as funções do Conselho Fiscal sejam confiadas a uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Artigo vigésimo segundo

As remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão fixadas por uma Comissão de Fixação de Vencimentos, constituída por três membros eleitos trienalmente, de entre os accionistas.

CAPÍTULO V

Exercícios sociais, balanços, lucros, reservas e dividendos

Artigo vigésimo terceiro

Aos lucros líquidos apurados no balanço será dada a aplicação seguinte:

- a) cinco por cento para o Fundo de Reserva Legal, enquanto não estiver completo ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) uma percentagem para constituição de quaisquer fundos, mediante proposta do Conselho de Administração;
- c) o saldo para dividendo ou qualquer outro fim determinado pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quarto)

O ano social é o civil.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

Artigo vigésimo quinto

A Sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e por de liberação de, pelo menos, três quartos dos accionistas representando a maioria do capital social.

Artigo vigésimo sexto

A Assembleia Geral que votar a dissolução regulará também o modo de proceder-se à liquidação e partilha.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo vigésimo sétimo

É permitida reeleição para os diversos cargos da Sociedade.

Artigo vigésimo oitavo

Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nos diferentes órgãos sociais por um seu representante legal ou outra pessoa designada por carta dirigida à Sociedade.

Obs.: Estatutos aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de 31/Março/1999.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e cinco de Setembro de dois mil e um. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA :DRª MARIA ALBERTINA TAVARES
DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de onze folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação SGL - Sociedade de Construção, SA.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

OUTORGANTES:

PRIMEIRO: Jorge Daniel Spencer Lima, casado, portador do B.I. nº 213819, empresário, residente em Palmarejo, cidade da Praia;

SEGUNDO: José da Luz Gomes, casado, portador do B.I. nº 74280, engenheiro, residente nos Espargos, Ilha do Sal;

TERCEIRO: Carla Carvalho Spencer Lima, solteira, portadora do B.I. nº 48407, estudante, residente em Pamarejo, cidade da Praia;

QUARTO: Mirian Carvalho Spencer Lima, solteira, portadora do passaporte nº H046345, residente em Palmarejo, cidade da Praia;

QUINTO: Loide Margarete Celestino Monteiro, em representação dos seus filhos menores :

- Stefan Monteiro Hanaina, nascido em 5 de Agosto de 1996;
- Aicha Monteiro Hanaina, nascida em 28 de Junho de 1995;

Declaram que celebram pelo presente acto um contrato de sociedade anónima, nos termos seguintes:

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, sede, objecto, duração

Artigo 1º

É constituída nos termos, destes estatutos uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada SGL - Sociedade de Construções SA.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, na Rua Andrade Corvo, 1, 2º, podendo o conselho de administração deslocá-la livremente para qualquer outro local.

2. O Conselho de administração poderá abrir agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto social a indústria da construção civil e obras públicas, elaboração de estudos e projectos e promoção imobiliária, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto social.

2. Tendo em vista a realização dos seus fins, a sociedade poderá efectuar quaisquer operações comerciais, industriais e financeiras que se relacionem directa ou indirectamente com o seu objecto.

3. Para promover o seu desenvolvimento, a sociedade poderá ainda assumir posições em empresas que tenham objectos idênticos, conexos ou afins ou criar unidades de produção na actividade de construção civil e obras públicas.

4. A sociedade poderá, ainda, participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

Artigo 4º

A sociedade tem duração por tempo ilimitado.

CAPITULO II

Capital social, acções, obrigações

Artigo 5º

1. O capital social é de vinte milhões de escudos caboverdianos, dividido em dez mil acções, com valor nominal de dois mil escudos cada;

2. O capital social encontra-se inteiramente subscrito e realizado, correspondendo a participação dos accionistas adiante designados, nas seguintes percentagens:

– Jorge Daniel Spencer Lima	4000 acções
– José da Luz Gomes	4000 “
– Carla Carvalho Spencer Lima	500 “
– Mirian Carvalho Spencer Lima	500 “
– Stefan Monteiro Hanaina	500 “
– Aicha Monteiro Hanaina	500 “

Artigo 6º

1. As acções são nominativas.

2. As acções são agrupadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções.

3. Os títulos definitivos e provisórios representativos das acções, terão assinatura de dois administradores, uma das quais poderá ser de chancela.

Artigo 7º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital uma ou mais vezes, com autorização prévia da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções de forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a Assembleia Geral deliberar o contrário, com fundamento no interesse social.

3. Quando algum accionista não fizer uso do direito previsto no número antecedente, as novas acções que lhe couberem serão rateadas entre os outros accionistas antes de serem oferecidas a terceiros.

Artigo 8º

1. As acções podem ser livremente transmitidas a título oneroso a outro accionista e, por mortis causa, ao cônjuge ou aos filhos dos accionistas.

2. Excepto os casos referidos no número antecedente, a transmissão de acções depende de autorização prévia da Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá adquirir acções próprias, nos termos da lei.

4. Os proprietários colectivos de acções deverão fazer-se representar junto da sociedade por um mandatário comum.

Artigo 9º

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos aprovados pela Assembleia Geral e com as limitações impostas pela lei.

CAPITULO III

Orgãos sociais

Artigo 10º

São orgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas seja qual for o numero de acções que possuam, desde que estas estejam depositadas ou registadas em seu nome até oito dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia.

2. A mesa da Assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pelos accionistas por um período de três anos, renovável.

3. Os membros da mesa da Assembleia Geral serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos em conformidade com o disposto nos parágrafos dois e três do artigo cento e oitenta e dois do Código Comercial.

4. Compete ao presidente convocar a Assembleia Geral e orientar as suas reuniões, coadjuvado pelos secretários.

Artigo 12º

A Assembleia Geral é o órgão ao qual incumbe a definição das grandes linhas de orientação da sociedade, competindo-lhe designadamente.

- a) Definir políticas gerais relativas a sociedade;
- b) Apreciar e votar até ao dia trinta e um de Março de cada ano o balanço e as contas e bem assim os relatórios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, referentes ao ano anterior;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- d) Apreciar e aprovar o orçamento e os planos anuais e plurianuais da sociedade;
- e) Aprovar os aumentos de capital, nos termos do artigo sétimo;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- g) Fixar as remunerações dos órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja posto pelo Conselho de administração.

Artigo 13º

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada:

- a) Pelo presidente da mesa;
- b) Pelo Conselho de Administração;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um grupo de accionistas representando pelo menos trinta por cento do capital social.

2. O pedido de convocação da Assembleia Geral será sempre dirigido ao Conselho de Administração com indicação dos assuntos que constarão da ordem do dia.

3. A Assembleia Geral poderá ser convocada directamente por qualquer dos órgãos ou pelo grupo de accionistas referidos no número antecedente sempre que, tendo-a solicitado ao Conselho de Administração, este não a tenha convocada no prazo de trinta dias.

4. A Assembleia Geral será convocada por carta registada, telex ou telefax dirigidos aos accionistas com a antecedência, de pelo menos quinze dias, e ainda, por anúncio publicado no Boletim Oficial com a mesma antecedência.

5. A Assembleia Geral considera-se constituída quando estiverem presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos setenta por cento do capital social.

6. Se à hora marcada para a reunião não se verificar as condições previstas no número anterior, a Assembleia Geral reunir-se-á uma hora mais tarde, podendo então funcionar e deliberar validamente seja qual o número de accionistas presentes ou representados, e seja qual for o montante do capital que possuam.

5. É permitida a representação dos accionistas por mandato e, para prova deste, bastará uma carta assinada pelo mandante dirigida ao presidente da mesa que, se o entender necessário, poderá exigir o reconhecimento da assinatura do mandante.

Artigo 14º

1. A Assembleia Geral poderá solicitar ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal todos os elementos e informações necessárias ao desempenho das suas atribuições.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei estabeleça outra forma.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 15º

1. A administração da sociedade compete ao Conselho de Administração composto por um numero impar de membros, de tres ou cinco, todos eleitos pela Assembleia Geral, e o seu mandato terá a duração de tres anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

2. Os administradores cessantes mantêm-se em funções até que a Assembleia Geral eleja um novo Conselho de Administração.

3. O Conselho de Administração escolherá entre os seus membros um presidente e um vice-presidente.

4. Em caso de ausência ou impedimento prolongado de um membro do Conselho de Administração, os restantes administradores poderão preencher provisoriamente a vaga.

5. A nomeação feita nos termos do número antecedente será submetida a ratificação da Assembleia Geral seguinte.

Artigo 16º

1. O Conselho de Administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades da sociedade, a organização e o funcionamento dos seus serviços e a administração do seu património.

2. O Presidente do Conselho de Administração (PCA) é o representante do Conselho de Administração e responde perante ele pela gestão e administração do património da sociedade.

3. Serão conferidos ao PCA, nos termos da lei e dos presentes estatutos, os mais amplos poderes de gerência, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Expedir normas e aprovar regulamentos internos;
- c) Executar e fazer executar todas as decisões do Conselho de Administração;
- d) Tomar as iniciativas e decisões necessárias ao bom funcionamento dos serviços da sociedade em função das directrizes emanadas do Conselho de Administração;
- e) Assinar contratos e tudo o que for necessário e favoreça a prossecução dos objectivos da sociedade em função das directrizes emanadas do Conselho de Administração.

4. O PCA submeterá obrigatoriamente à aprovação do Conselho de Administração;

- a) O quadro e o estatuto do pessoal;
- b) A programação interna dos serviços e a politica salarial;
- c) Os instrumentos de gestão previsional;
- d) Os documentos de investimento e financiamentos;

Artigo 17º

1. Compete ao Presidente Conselho de Administração:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Notificar o Conselho Fiscal da Convocação das reuniões para apreciação das contas do exercicio e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse Conselho;
- c) Presidir às reuniões do Conselho de Administração e exercer o voto de qualidade;
- d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele tenha delegado.

2. Nos seus impedimentos o presidente é substituído pelo vice-presidente.

Artigo 18º

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho Fiscal.

2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

3. Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondencia ou fazer-se representar em cada sessão por outro membro que exercera o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do administrador que representa, não podendo, porém, cada membro do Conselho representar mais de um outro Administrador;

4. Os votos por correspondencia são exercidos e os poderes de representação conferidos por carta dirigida ao Presidente;

5. O Conselho de Administração só pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Artigo 19º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois Administradores;
- c) Pela assinatura dos mandatários nos exactos termos dos poderes que lhe forem conferidos;
- d) Pela assinatura de um só Administrador quando o Conselho de Administração para tanto lhe conferir expressamente poderes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 20º

A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos.

Artigo 21º

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da sociedade;
- b) Dar parecer sobre os planos de actividade e financeiros, e bem assim sobre os orçamentos;
- c) Fiscalizar a gestão da sociedade;
- d) Fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras da actividade da sociedade;

- e) Verificar a existência de qualquer espécie de valores pertencentes a sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou título;
- f) Verificar a exatidão do balanço, da demonstração de resultados, da conta de exploração e demais elementos de prestação de contas apresentadas anualmente pelo Conselho de Administração, bem como dar parecer sobre os mesmos e sobre o relatório anual do Conselho de Administração;
- g) Dar parecer sobre os critérios de amortização, reintegração e reavaliação;
- h) Dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades que apurar na gestão da sociedade;
- i) Pronunciar-se sobre a legalidade e conveniência dos actos do Conselho de Administração nos casos em que, nos termos da lei ou dos estatutos, o deva fazer;
- j) Prestar toda a assistência e colaboração ao Conselho de Administração, quando este o solicite.

Artigo 22º

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

2. O Conselho Fiscal assistirá obrigatoriamente as reuniões do Conselho de Administração em que se apreciarem as contas do exercício.

3. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir, individual ou conjuntamente, as reuniões do Conselho de Administração, sempre que o presidente deste o entenda conveniente.

Artigo 23º

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- c) Exercer o voto de qualidade;
- d) Assegurar o expediente do Conselho Fiscal.

Artigo 24º

No exercício das suas atribuições pode o Conselho Fiscal solicitar assessoria ou pareceres técnicos sempre que julgar conveniente.

Artigo 25º

Por deliberação da Assembleia Geral pode a fiscalização da sociedade ser atribuída a uma fiscal único.

Artigo 26º

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes, e constituem prova das deliberações tomadas.

CAPITULO IV

Balanço e aplicação de resultados

Artigo 27º

O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 28º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as amortizações reservas e provisões estabelecidas pelo Conselho de Administração, constituem o saldo líquido de conta de ganhos e perdas que terá a seguinte aplicação.

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, nos termos da lei, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição e ou reforço de fundos julgados convenientes aos interesses da sociedade, nomeadamente investimentos ou quais quer outras aplicações definidas ou aprovadas em Assembleia Geral;
- c) Saldo remanescente para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 29º

1. A dissolução da sociedade apenas será feita nos casos e termos previstos na lei.

2. Em caso de dissolução serão liquidatários, com todas as atribuições que a lei reconhecer, os membros do Conselho de Administração em exercício, salvo se a Assembleia Geral decidir eleger outros liquidatários.

3. Depois de deduzidos todos os encargos, dívidas e custos de liquidação, o activo líquido apurado será repartido, em dinheiro ou em títulos, por todos os accionistas, na proporção das suas acções.

Artigo 30º

São desde já, eleitos para o conselho de administração os accionistas Jorge Daniel Spencer Lima, José da Luz Gomes e Carla Carvalho Spencer Lima, pelo triénio de Junho de 2001 a Junho de 2004, com dispensa de caução.

Artigo 31º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já o conselho de administração autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Artigo 32º

Todas as questões emergentes deste contrato suscitadas entre accionistas, ou entre qualquer accionista e a sociedade, serão resolvidas por comum acordo ou, na sua falta, por via judicial para o que elegem como competente o foro da Praia.

Assim o declararam e outorgaram

Jorge Daniel Spencer Lima – José Da Luz Gomes – Carla Carvalho Spencer Lima – Mirian Carvalho Spencer Lima – Loide Margarete Celestino Monteiro, em representação de *Stefan Monteiro Hanaina e Aicha Monteiro Hanaina*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e cinco de Setembro de dois mil e um. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos do Sal

CERTIFICA

- A) Que a fotocópia apensa a esta certidão conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 3 de setembro de 2001, pela senhora Maria de Fátima Almeida Barreto
- d) Que ocupa 5 folha numeradas e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº315/01

Art. 1º,	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º,1 e 11º, 2	210\$00
IMP – Soma	280\$00
10% C. J.	28\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	313\$00

São: (São trezentos e treze escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada AF & Z IMOBILIÁRIA, LIMITADA, celebrado no dia três de Setembro de dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, matriculada sob o nº 510.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial denominada AF & Z IMOBILIÁRIA, Ldª.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma AF & Z IMOBILIÁRIA, Ldª.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação geral;
- b) Compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- c) Aluguer de máquinas e equipamentos.

2. A sociedade poderá dedicar-se a a outras actividades no sector imobiliário, nomeadamente, comércio em geral, e outras complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital social)

O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das quotas seguintes:

Zeno Mombelli,	45%;
Angeli Adolfo,	45%
Maria de Fátima Almeida Barreto,	10%.

Artigo 8º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 9º

(Ano social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 10º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter-vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 11º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito do falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 12º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor de não sócio depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

3. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

5. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 13º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

2. A assembleia-geral, pode nomear um gerente.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura dos seus gerentes, acompanhada da indicação expressa dessa qualidade.

Artigo 16º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 17º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 18º

(Constituição)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes por telegrama, telex, fax ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 19º

(balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 20º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 21º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral

Artigo 22º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos do Sal, 3 de Setembro de 2001. — A Conservadora/Notária, substª, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

A CONSERVADORA, SUBSTITUTA : MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas da CARTOUR— sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 5º

1. O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) representado por:

- a) Rafael Ould Youssouf — 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos);
- b) Maria do Carmo Fortes dos Santos — 1 250 000\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos);
- c) Maria da Conceição Brito Fortes Youssouf — 1 250 000\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos).

2. O capital social encontra-se totalmente realizado.

Conservatória dos Registos e cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, 24 de Abril de 2001. — A Conservadora/Notária, substª, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Fica sem efeito a publicação no *Boletim Oficial* nº 33, de 13 de Agosto de 2001.

Conservatória e Cartório Notarial de Segunda Classe de Santa Cruz

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: JOSÉ DOS SANTOS FERNANDES LOPES

CERTIFICADO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que foi constituída e registada nesta Conservatória uma sociedade comercial denominada DJODINA FARMÁCIA, Lda, Sociedade de Farmácia das Organizações DJODINA, com sede nesta Vila de Pedra Badejo, Concelho de Santa Cruz, a qual se rege pelas estatutos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

É constituída uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade por quotas denominada DJODINA FARMÁCIA, Lda, Sociedade de farmácia das Organizações DJODINA.

Artigo 2º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede no Largo da POP, em Pedra Badejo, Concelho de Santa Cruz.

2. A sociedade pode abrir e encerrar sucursais, delegações, agências e representações por simples decisão da gerência.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade farmacêutica, venda e comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos, produtos médicos e hospitalares ou quaisquer outros destinados ao exercício da medicina hospitalar.

2. A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes do seu objecto social.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil escudos (500 000,00) e encontra-se integralmente subscrito e realizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) Dina da Conceição Gomes Furtado, com uma quotas de 200 000.00 (duzentos mil escudos);
- b) Joaquim Fernandes Barreto de Carvalho com uma quota de 100 000.00 (cem mil escudos);
- c) Jaqueline Elisa Barreto de carvalho, com uma quota de 100 000.00 (cem mil escudos);
- d) Marcos Augusto Furtado Barreto de Carvalho, com uma quota de 100 000,00 (cem mil escudos).

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.
4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.
5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.
6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.
7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 3 e na reunião referida em 4, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da sociedade.

Artigo 8º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:
 - a) Morte, insolvência ou falência do sócio titular;
 - b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
 - c) Venda ou adjudicação judiciais.
2. A amortização ser realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 9º

(Exoneração dos sócios)

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.
2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada á sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições de transacção.
3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de 12 (doze) meses,

Artigo 10º

(Exclusão dos sócios)

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação, sendo suficiente a verificação que a contribuição não deu entrada na caixa social no prazo previsto.

2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia-geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 11º

(Obrigações e quotas próprias)

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

Artigo 12º

(Assembleia-Geral)

1. Os sócios, reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei.
2. As assembleias-gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.
3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 14º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da actividade da sociedade compete a um fiscal único.
2. O fiscal único compete exercer a fiscalização e o controle da sociedade e designadamente:
 - a) Examinar, sempre que julgue necessário, a escrituração comercial e a regularidade dos actos da sociedade;
 - b) Acompanhar do funcionamento da sociedade, bem como o cumprimento dos estatutos e das normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
 - c) Emitir parecer acerca do balanço e das contas anuais.

Artigo 15º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

Artigo 16º

(Resultados do exercício)

Os resultados do exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% para o fundo de reserva legal;
- b) 30% para a reserva de investimentos;
- c) O remanescente será afectado ao que a assembleia-geral determinar.

Artigo 17º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

Artigo 18º

(Ano civil)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:

- O inventário da sociedade;
- O balanço dos resultados da sociedade.

Artigo 19º

(Gerente)

Fica desde já nomeado gerente o sócio Dina da Conceição Gomes Furtado.

Artigo 20º

(Movimentação de conta)

Fica o gerente nomeado autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade e antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início da actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Conservatória dos Registos, Notariado e Identificação de Santa Cruz, Vila de Pedra Badejo, aos 3 de Outubro de 2001. — O Conservadora, *José dos Santos Fernandes Lopes*.

— 0 —

**EMBAIXADA DA REPÚBLICA DE CABO VERDE
EM LISBOA**

Secção Consular

CERTIDÃO

ANTÓNIO JESUS LIMA, Secretário de Embaixada, Chefe da Secção Consular, Oficial dos Registos, Notariado e Identificação da Embaixada da República de Cabo Verde, em Portugal

Certifico para os devidos efeitos que a fotocópia junta, escrita em cinco laudas é cópia fiel da escritura de aumento de capital da Sociedade OÁSIS ATLÂNTICO - Hotelaria e Turismo, SARL, em que são outorgantes a Oásis Atlântico Portugal, Sociedade gestora de Participações Sociais, SA e a Oásis Atlântico - Hotelaria e Turismo, SARL, lavrada de folhas vinte e sete verso da vinte e oito do Livro de Escrituras Publicas Diversas em uso nesta Missão Diplomática.

**ESCRITURA DE AUMENTO DE CAPITAL DA SOCIEDADE
OÁSIS ATLÂNTICO - HOTELARIA E TURISMO SARL**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano dois mil e um, na Chancelaria da Embaixada da República de Cabo Verde em Portugal, situada na Avenida do Restelo, número trinta e três, Lisboa, perante mim António Jesus Lima, secretário de Embaixada, Chefe de Secção Consular, Oficial dos Registos, Notariado e Identificação, compareceram como outorgantes:

Primeiro

OÁSIS ATLÂNTICO PORTUGAL, Sociedade Gestora de participações Sociais, SA, pessoal colectiva número quinhentos e quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, cento e noventa, com sede em Lisboa, na Avenida da República, número cinquenta - sétimo B, com

capital social de cinco milhões de Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número dez mil, cento e setenta e sete, aqui representada pelo seu bastante procurador/administrador o senhor Joaquim José dos Santos d'Oliveira, natural da Freguesia da Vela, Concelho da Guarda, casado, residente na Rua Mateus Fernandes, número nove, quarto esquerdo, em Oeiras, contribuinte fiscal número cento e trinta cinco milhões, trezentos e oitenta mil setenta e três, titular do Bilhete de Identidade de cidadão português número dois milhões, quatrocentos e setenta e um, seiscentos e dez, emitido em dez de janeiro de dois mil, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Segundo

OÁSIS ATLÂNTICO -HOTELARIA E TURISMO, SARL, pessoa colectiva número cinquenta milhões, duzentos e oitenta e um, quatrocentos e setenta e quatro, com sede em Santa maria, Ilha do Sal, Cabo Verde, com um capital social de seiscentos milhões de CVE, registada na Conservatória do Registo Comercial do Sal, sob o número cento e noventa e quatro, aqui representado pelo seu bastante procurador/administrador o senhor Agostinho Alberto Bento da Silva Abada, casado, natural da Freguesia e Concelho de Loures,, residente na Rua da Fonte, número vinte, quinto A, Carnide- Lisboa, titular do Bilhete de Identidade de cidadão português, número um milhão, trezentos e vinte e sete mil, cento e dezoito, emitido em doze de Novembro do ano mil novecentos e noventa e sete, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Disseram os outorgantes:

Que pela presente escritura celebram entre si um contrato de aumento de capital, nos seguintes termos:

1. Que por deliberação do conselho de administração, de dezoito de maio, do ano dois mil e um, da OÁSIS ATLÂNTICO DE PORTUGAL, Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA, primeiro outorgante, foi decidido aumentar o capital social, totalmente subscrito e realizado da sociedade OÁSIS ATLÂNTICO -HOTELARIA E TURISMO, SARL de seiscentos milhões CVE, para setecentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil CVE, aumento este que será efectuado através a emissão de cento e oitenta e sete mil e quinhentas acções nominativas, com valor nominal de mil CVE cada, integralmente subscritas pelo primeiro outorgante, equivalente a um montante de cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil escudos cabo-verdianos.

2. Que, em consequência desta operação, o capital social do segundo outorgante passará a ser de setecentos e oitenta e sete mil e quinhentas acções com o valor nominal de mil CVE cada, sendo porém apenas realizados a quinze de Agosto do ano dois mil e um.

3. Que por via deste aumento de capital, os artigos respectivos do Estatuto passam a ter a redacção constante do documento complementar.

4. Que, de acordo com a deliberação da assembleia-geral do segundo outorgante, de dezoito de Maio do ano dois mil e um, foi aprovada a nova redacção, para os artigos quinto e trigésimo terceiro dos Estatutos, constante do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de fevereiro, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter tido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Verifiquei a identidade dos outorgantes mediante as certidões das Escrituras Públicas da constituição das respectivas Sociedades, a identidade dos eus representantes através dos respectivos Bilhetes de Identidade, as quais se apresentaram devidamente mandatados e documentados para o acto.

Foram exibidos os seguintes documentos que conferi, arquivo, fazendo parte integrante da presente escritura:

- a) Fotocópia autenticada da acta número seis de dezoito de Maio do ano dois mil e um, do conselho de administração do primeiro outorgante - delibera a operação e nomeia procurador;

- b) Fotocópia autenticada da acta número cinco, de dezoito de maio do ano dois mil e um, da assembleia-geral do segundo outorgante— delibera a operação, nomeia procurador, aprova novo Estatuto da Sociedade;
- c) Certidão comercial do primeiro outorgante;
- d) Certidão comercial do segundo, outorgante

Foi feita, em voz alta, a leitura da presente escritura na presença simultânea de todos, a explicação do seu conteúdo e advertência de obrigatoriedade do seu registo dentro do prazo de três meses a contar de hoje, na competente Conservatória em cabo verde.

Tendo ficado ciente, os contraentes vão comigo asinar a presente escritura de aumento de capital.

Joaquim José dos Santos d'Oliveira – Agostinho Alberto Bento da Silva.

Foram pagos os emolumentos nos termos legais no valor de cinco milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e oito escudos.

Secção Consular da Embaixada da República de Cabo Verde, em Lisboa, aos 24 de maio de 2001. – O Chefe da Secção Consular, *António Jesus Lima*

IMPrensa NACIONAL DE CABO VERDE

Direcção-Geral

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 21, II Série, de 21 de Maio de 2001, a cláusula 4ª, nº1 do estatuto da AUDI-CONTA, sobre a participação do sócio Eugénio de Sales Fonseca Modesto no capital social social, rectifica-se como segue:

Quarta

1. O capital social é de 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos), corresponde à soma das quotas dos sócios cuja distribuição é a seguinte:

Eugénio de Sales Fonseca Modesto – 60%

Luisa Helena Pereira Modesto Santos – 35%

Armando Jorge de Pina dos Santos – 5%

2. ...

Direcção-Geral da INCV, 13 de Setembro de 2001. – O Director-Geral, *José Maria Pinto Almeida.*